



Emenda de Plenário nº

Projeto de Lei nº 5.740, de 2013.

Autoriza o Poder Executivo federal a instituir Serviço Social Autônomo denominado Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Anater, e dá outras providências.

Dê-se ao art. 9º do Projeto de Lei, a seguinte redação:

“Art. 9º Em nome do Poder Executivo federal a supervisão da gestão da Anater será exercida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

§ 1º Compete ao MAPA, no exercício de suas atividades de supervisão da Anater:

I – definir os termos do contrato de gestão.....

II – aprovar, anualmente, o orçamento-programa.....

§ 2º Até o dia 31 de março de cada exercício, o MAPA apreciará o relatório de gestão do ano anterior e emitirá parecer sobre o cumprimento do contrato de gestão pela Anater.”

JUSTIFICAÇÃO

É inequívoca a vinculação da Extensão Rural ao Ministério da Agricultura. A Embrater, empresa coordenadora da Extensão Rural Brasileira nas décadas de 1970 e 1980, era vinculada ao MAPA, o qual, anteriormente, desde a década de 1950, já exercia a supervisão do sistema ABCAR, precursor do sistema Embrater.

A tradição brasileira está sedimentada no sentido de que a Extensão Rural é coordenada, supervisionada e orientada pelo Ministério da Agricultura, até mesmo para estreitar o vínculo das atividades de Extensão Rural com as diretrizes da Política Agrícola nacional. Várias leis, entre elas a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, atribuíram ao MAPA a coordenação das atividades de

30F2C34B32



Extensão Rural, no Brasil. Mais recentemente, o Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, aprova a Estrutura Regimental do MAPA, que, em seu art. 1º, inciso XIII, estabelece a “assistência técnica e extensão rural” como uma de suas áreas de competência.

Ademais, o Projeto de Lei que propõe a criação da Anater deixa patente a intenção de estreitar os vínculos programáticos e operacionais entre a novel instituição e a Embrapa e esta é empresa pública vinculada ao MAPA. Assim, a pretendida e tão necessária integração pesquisa agropecuária-extensão rural será muito mais efetiva, na medida em que o órgão supervisor seja um só, no caso o Ministério da Agricultura.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2013.

Deputado **VALDIR COLATTO**

30F2C34B32

30F2C34B32